Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/06/13
Aguina A. Moraes
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1838/13, DE 12 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 112,00m^2 (cento e doze metros quadrados) e testada inferior a 4,65m (quatro metros e sessenta e cinco centímetos).

Art. 2º - Fica o Chefe o Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2013.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal